



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação, da Cultura e dos Desportos - SECD
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

Resolução n.º 032/2006-CONSEPE

Dispõe sobre a movimentação interna de aluno/a regular de curso de graduação da UERN e revoga as Resoluções n.º 043/2004 e n.º 054/2005, do CONSEPE.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-UERN, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 25 de setembro de 2006,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Movimentação Interna de aluno/a regular de curso de graduação da UERN;

CONSIDERANDO a solicitação constante do Ofício n.º 03/2006, do Fórum de Diretores da UERN e a exposição de motivos da PROEG,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios e o procedimento para a obtenção da movimentação interna de aluno/a regular de curso de graduação que pretenda cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus, Núcleo ou turno adverso ao de origem.

Parágrafo único. O ato de movimentação de que trata o *caput* deste artigo não implicará na ocupação, pelo/a aluno/a inscrito/a, de vaga no curso adverso ao de origem.

Art. 2º Ao/À aluno/a regularmente matriculado/a em curso de graduação será concedido o direito à movimentação interna semestral para Campus, Núcleo ou turno adverso ao de origem, desde que tenha integralizado, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) na UERN, excluindo-se, desse cálculo, a carga horária integralizada por aproveitamento.

§1º O deferimento do pedido de movimentação interna fica condicionado à existência de vaga na(s) disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) pretendida(s).

§2º Salvo disposição específica em Projeto Político-Pedagógico, entende-se como existência de vaga em disciplina/atividade curricular o número de vagas iniciais fixadas pelo CONSEPE para o respectivo curso, acrescido de 10% (dez por cento).

Art. 3º O processo de movimentação interna de aluno/a que pretender cursar disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) em Campus, Núcleo ou turno adverso ao de origem será instaurado na Secretaria da Faculdade/Campus/Núcleo do curso pretendido, mediante requerimento do/a interessado/a à Direção da Unidade, obedecendo-se o prazo definido no Calendário Universitário e em Edital específico da PROEG.

Parágrafo único. O processo de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com:

I – cópia do requerimento de matrícula/inscrição em disciplina(s)/atividade(s) curricular(es) no Campus/Núcleo de origem;

II – plano de estudo de acompanhamento do discente, atualizado e firmado pelo/a orientador/a do curso;

III – pré-orientação para inscrição em disciplina(s)/atividade(s) curricular(es), quando necessário;

IV – histórico escolar com o Índice de Rendimento Acadêmico-IRA;

V – comprovante de pagamento de taxa.

Art. 4º São requisitos indispensáveis para a inscrição em disciplina(s)/atividade(s) curricular(es):

I – inexistência de pré-requisitos da(s) disciplina(s)/ atividade(s) curricular(es) requerida(s), se for o caso;

II – compatibilidade de horário.

Art. 5º O/A Diretor/a da Unidade, em despacho fundamentado com base nesta Resolução, decidirá acerca do requerimento, observando os seguintes critérios:

I – maior carga horária cursada/integralizada;

II – maior tempo de ingresso;

III – maior Índice de Rendimento Acadêmico-IRA.

Art. 6º Deferido o pleito, o/a Diretor/a da Unidade providenciará à devida alteração de matrícula e aos respectivos registros de inscrição em disciplina(s)/atividade(s) curricular(es).

§1º O/A Diretor/a da Unidade deverá encaminhar cópia da alteração de matrícula do/a aluno/a para o Campus/Núcleo de origem e enviar o processo de movimentação interna ao Departamento de Admissão e Registro Escolar – DARE para fins de registro no histórico escolar do/a aluno/a e de arquivamento.

§ 2º O Campus/Núcleo de origem providenciará aos devidos cancelamentos nos diários de classe conforme alteração de matrícula.

Art. 7º Indeferido o pleito, o/a Diretor/a da Unidade deverá informar ao Campus/Núcleo de origem e arquivar o processo na Secretaria da Unidade.

Art. 8º Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Graduação do CONSEPE.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as resoluções n.º 043/2004 e n.º 054/2005, do CONSEPE.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 25 de setembro de 2006.

Milton Marques de Medeiros
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aécio Cândido de Sousa

Profª. Francisca Glaudionora da Silveira

Prof. Carlos Antonio López Ruiz

Profª. Mayra Rodrigues Fernandes Ribeiro

Profª. Joana D'arc Lacerda Alves Felipe

Tec. Adm. Francisco Severino Neto

Prof. Iveraldo Gaudêncio

Prof. Robson Filgueira Fernandes

Profª. Hubeônia Moraes de Alencar

Prof. Lauro Gurgel de Brito

Profª. Maria do Socorro Aragão

Profª. Anadja Marilda Gomes Braz

Profª. Mirla Cisne Álvaro

Prof. Magnus Kelly Moura da Cunha

Prof. Ozório Barboza de Meneses

Profª. Valdilene Verônica de Albuquerque Lôbo

Profª. Tatiana Moritz